



CURSO GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LEGISLAÇÃO EM INFORMÁTICA

Trabalho apresentado para fins de avaliação do Projeto integrador V da disciplina Legislação em Informática, ministrada pelo Professor: Cassius Dunck Dalosto.

Alunos: Alexsander Bitencourt de Lima

Guilherme Caetano da Silva

Jose Matheus G. da Silva

Marielen Cristine de A. Leite





CONTRATO DE CESSÃO - PROGRAMA DE COMPUTADOR

CEDENTE: Guilherme Caetano da Silva

CESSIONÁRIO: Faculdade Senac Goiás

OBJETO: Cessão de Direitos Autorais Software Casa Bancária

Pelo presente instrumento, Guilherme Caetano da Silva, Brasileiro, Solteiro, Técnico de Sistemas, telefone nº +55 62 9999-9999 e-mail: guilherme.bank@bank.com, portador (a) do RG inscrito sob nº 589762, expedido por SSP-GO, do CPF inscrito sob o nº 123.456.789-00 residente e domiciliado em Rua T-55 Nº 111 AP-1 doravante denominado CEDENTE,

e Faculdade Senac Goiás cessionário, CNPJ nº 03.608.475/005-87, telefone nº (62) 3219-5180, e-mail: atendimento@go.senac.br, com sede em Rua 31-A, Nº 43 Setor Aeroporto Goiânia - GO, neste ato representado por Cassius Dunck Dalosto do representante, portador (a) do CPF inscrito sob o nº 987.654.321-00, RG inscrito sob nº 123456, expedido por SSP-GO doravante denominada CESSIONÁRIA,

celebram o presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais, sob a regência da Lei nº 9.610/98, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato

- 1.1. No âmbito do presente contrato seu objeto será denominado "SOFTWARE CASA BANCÁRIA", sendo todas as partes do Software/ Programa Casa Bancárias a serem produzidas sob autoria de Guilherme Caetano da Silva.
- 1.2 O (A) CEDENTE se declara ser o (a) titular dos direitos autorais do "SOFTWARE CASA BANCÁRIA" descrita. Assumindo, portanto, o (a) CEDENTE, a responsabilidade de manter o (a) CESSIONÁRIO (A) imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria do "SOFTWARE CASA BANCÁRIA".
- 1.3 Assim, por meio desse contrato, que firmam entre si, o (a) CEDENTE, cede os direitos autorais da "SOFTWARE CASA BANCÁRIA", em sua totalidade, definitivamente, gratuitamente, podendo ser explorada, para fins de aprendizado e uso pedagógico da instituição Faculdade Senac Goiás.





1.4 Da mesma forma, fica o (a) CESSIONÁRIO (A) autorizado (a) a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação do SOFTWARE CASA BANCÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1. O (A) CEDENTE declara ter cedido o SOFTWARE CASA BANCÁRIA para o (a) CESSIONÁRIO (A) a título gratuito, sem que disso seja devida ao (a) CEDENTE qualquer remuneração, reembolso, compensação, encargo ou serviço de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA - Do prazo

- 5.1 A cessão dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo ao (a) CESSIONÁRIO (A), a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5.3. Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, isto é, após setenta anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao falecimento do autor, obedecida a ordem sucessória da lei civil, conforme o artigo 41 da Lei 9610/98.
- 5.4. Quando o Software Casa Bancária cair em domínio público poderá ser publicada livremente, ressalvada a observância aos direitos morais.

CLÁUSULA SEXTA - Do território de validade da cessão

6.1. A cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre o "SOFTWARE CASA BANCÁRIA" terá validade em território internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Direitos Morais De Autor

- 7.1. O (A) CESSIONÁRIO (A) declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém, por força do artigo 24 da Lei nº 9610/98, os seus direitos morais de autor, quais sejam:
 - O direito de reivindicar a autoria do Software Casa Bancária a qualquer tempo;
 - O direito de ser citado como fonte de criação do Software Casa Bancária, mesmo após o domínio público;
 - O direito de manter a integridade do Software Casa Bancária e opor-se a qualquer modificação;
 - O direito de decidir pela publicidade ou n\u00e3o do Software Casa Banc\u00e1ria;
 - O direito de retirar o Software Casa Bancária de circulação:
 - O direito de modificar o Software Casa Bancária antes ou depois de finalizada;





- O direito de ter acesso a exemplar único e raro do Software Casa Bancária.
- 7.2. Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos de:
 - O direito de reivindicar a autoria do Software Casa Bancária a qualquer tempo;
 - O direito de ser citado como fonte de criação do Software Casa Bancária, mesmo após o domínio público;
 - O direito de manter a integridade do Software Casa Bancária e opor-se a qualquer modificação;
 - O direito de decidir pela publicidade ou n\u00e3o do Software Casa Banc\u00e1ria;
- 7.3. O exercício dos direitos de retirada do Software Casa Bancária de circulação, modificação da Software Casa Bancária ou o acesso a exemplar único e raro da Software Casa Bancária, se causarem dano ou prejuízo ao (a) CESSIONÁRIO (A), gerará ao autor o dever de indenizar, dentro dos limites da lei e consoante cláusula penal constante neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Dos direitos patrimoniais

8.1. O presente contrato prevê a cessão dos direitos patrimoniais do (a) CEDENTE ao (a) CESSIONÁRIO (A) para os fins de ensino pedagógico, nos limites previstos no instrumento.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações

- 9.1. CEDENTE e CESSIONÁRIO (A) se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.
- 9.2. São obrigações do (a) CEDENTE:
 - ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados neste contrato;
 - informar o (a) CESSIONÁRIO (A) sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos patrimoniais objeto deste contrato;
 - 3. realizar as diligências e prestar toda assistência necessária ao (a) CESSIONÁRIO (A) para que esse possa se valer dos direitos autorais cedidos, na forma e para as finalidade previstas neste contrato, por exemplo, caso o (a) CESSIONÁRIO (A), por questões referentes a direitos sobre o "SOFTWARE CASA BANCÁRIA" ou direitos nela incluídos, vir a ser acionado judicialmente ou não consiga se valer dos direitos autorais cedidos diante de eventual





- reivindicação apresentada por terceiros, o (a) CEDENTE deverá colaborar para a defesa do (a) CESSIONÁRIO (A) e/ou deverá adotar, a suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao (a) CESSIONÁRIO (A) o exercício de seus direitos;
- o (a) CEDENTE se responsabilizar a responder por todos e quaisquer danos causados ao (a) CESSIONÁRIO (A) e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual;
- 5. o (a) CEDENTE deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte do "SOFTWARE CASA BANCÁRIA".
- 9.3. São obrigações do (a) CESSIONÁRIO (A):
 - adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordados nesse contrato;
 - 2. fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;
 - informar o cedente sobre insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução declarada contra si;
 - exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento respeitando os prazos e demais limitações fixadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da transferência dos direitos autorais

- 10.1. Os direitos autorais cedidos por este contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito.
- 10.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a outra parte poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

- 11.1 Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretratáveis e, em caso de óbito ou extinção de alguma das partes, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;
- 11.2 O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:
- 11.3. A parte que romper o contrato unilateralmente e sem justa causa, estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos e demais medidas legais cabíveis

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades

12.1. Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá pagar à outra multa no valor de R\$ 5.000,00 bem como indenização por eventuais perdas e danos.





12.2. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULUA DÉCIMA TERCEIRA - Do Registro

13.1. O (A) CESSIONÁRIO (A) poderá, ainda, averbar a presente cessão à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando o Software Casa Bancária registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Goiânia 25 de maio de 2021

14.1. As partes contratantes elegem o foro de fórum para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E, por estarem justos e combinados, CEDENTE e CESSIONÁRIO (A) celebram e assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Guilherme Caetano da Silva	
Cassius Dunck Dalosto	
TECTEMUNICA C.	
TESTEMUNHAS:	
4)	
1)	_
Nome:	
CPF n ^o :	
0)	
2)	_
Nome:	
CPF nº:	